



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

INFORMATIVO

04/01/2024

MP 1202/23 

Limitação da Compensação de Créditos, Reoneração da Folha de Salários e Revogação do PERSE





Limitação da compensação tributária de créditos decorrentes de decisão judicial já encerrada



- Aplicável para créditos superiores a R\$ 10 milhões.
- Limite mensal a ser definido pelo Ministério da Economia e graduado em função do valor total do crédito.
- Mínimo: 1/60 do total do crédito.
- Medida pendente de regulamentação.
- Inclusão de dispositivo que prevê que a primeira compensação do crédito deve ser apresentada no prazo de até 5 anos.
- A limitação poderá ser questionada judicialmente.



Reoneração Parcial da folha de pagamentos:

- Previsão de alíquotas especiais para empresas selecionadas em dois grupos de acordo com o CNAE principal (**anexos 1 e 2**).

ANEXO 1



Transportes Ferroviário, Rodoviário, Metroviário e Dutoviário de cargas e pessoas, Desenvolvimento de *Softwares* e Consultorias e Suporte Técnico em T.I.

ANEXO 2



Fabricação de acessórios e artefatos em couro, construção Civil em geral e especificamente as destinadas à geração e distribuição de energia elétrica, à distribuição e tratamento de água e esgoto, ao transporte marítimo e aquaviário e ao transporte dutoviário, além de Editoras e Consultorias empresariais.

	ANEXO 1	ANEXO 2
2024	10%	15%
2025	12,5%	16,25%
2026	15%	17,5%
2027	17,5%	18,75%



- As alíquotas reduzidas são aplicáveis apenas sobre o salário de contribuição limitado ao valor de um salário-mínimo. O valor excedente estará sujeito às alíquotas vigentes na legislação específica.
- Obrigatório o comprometimento com a manutenção do quantitativo de empregados de 1º de janeiro de cada ano-calendário.
- A reoneração foi parcial porque alguns setores antes favorecidos não constaram nos anexos.
- Possibilidade de questionamento judicial.



Revogação controvertida do benefício fiscal do PERSE:



Extinção da redução a zero das alíquotas do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins prevista para acabar em 2026.



Os setores beneficiados deverão recolher a partir de **01/04/24** CSLL, PIS e COFINS e **01/01/25** o IRPJ.



Controvérsia sobre revogação de benefício fiscal com prazo estipulado. Possibilidade de questionamento judicial.



**Para mais informações,
consulte os *profissionais*
da *área Tributária do GSGA***



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

SÃO PAULO

RIO DE JANEIRO

CURITIBA

BELO HORIZONTE

BRASÍLIA

MADRID

***Acompanhe-nos e receba atualizações
na sua rede social favorita!***



www.gsga.com.br